**CONTRATO Nº 113/2017 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE MOLDURAS EM MADEIRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2017**

**Processo nº: 950/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Matheus Antonio Erler, portador do RG nº 42.296.243 – 0 e CPF nº 314.342.348 - 00.

CONTRATADA: Sandra Aparecida Pelissari – ME, Inscrita no CNPJ 03.586.814/0001-48, Inscrição Estadual nº 535.241.115.110, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 525, bairro Centro, CEP: 13.400-050, Estado São Paulo, Piracicaba, TELEFONE: (19) 3402-6831, neste ato representada pela Senhora Sandra Aparecida Pelissari, proprietária, portadora do RG nº 14.941.696-9 e CPF nº 037.229.768-47.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem como finalidade a Prestação de serviços de colocação de molduras em madeira com fornecimento de material nos documentos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | 600 | UN | COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PRETA, NAS DIMENSÕES: 1,40 CM DE ALTURA x 2,30 CM DE LARGURA - COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM - (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm x 420 mm) | Edison Molduras | 54,00 | 32.400,00 |
| 2 | 650 | UN | COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PALHA TRABALHADA COM FRISO DE OURO, NAS DIMENSÕES: 1,50 CM DE ALTURA x 3,0 CM DE LARGURA - COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM - (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm x 420 mm) | Edison Molduras | 54,00 | 35.100,00 |
| 3 | 50 | UN | COLOCAÇÃO DE MOLDURA DE MADEIRA, NA COR PALHA TRABALHADA (DIFERENCIADA), NAS DIMENSÕES: 3,50 CM DE ALTURA x 7,50 CM DE LARGURA - COM VIDRO ANTI-REFLEXO DE 2 MM - (PARA DOCUMENTO OFICIAL NA MEDIDA A3 (297 mm x 420 mm)**OBS:** Caso não haja marca, colocar “fabricação própria”. | Edison Molduras | 132,00 | 6.600,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2017 e as seguintes para 2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento de Cerimonial da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato**,** acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ademar do Carmo Luciano Junior, Diretor do Departamento De Cerimonial.

**4.2.** O Contrato terá vigência de 30 de outubro de 2017 até 30 de outubro de 2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

6.1. Entregar as molduras prontas, contendo os documentos oficiais de acordo com a solicitação da Câmara de Vereadores de Piracicaba/Departamento de Cerimonial, podendo ocorrer de ser solicitada a colocação de moldura imediatamente, devendo ser entregue no mesmo dia, se for o caso.

6.2. As molduras deverão ser do mesmo modelo e padrão apresentados na proposta durante a Sessão Pública.

6.2.1. Atender imediatamente as solicitações do Departamento de Cerimonial no que diz respeito à data de entrega de molduras.

6.3. Trocar imediatamente as molduras, caso as mesmas apresentem defeitos.

6.4. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega das molduras prontas no Departamento de Cerimonial, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação dos itens da licitação.

 6.7. A prestação dos serviços, objetos deste edital será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ademar do Carmo Luciano Junior, Diretor do Departamento de Cerimonial.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas das molduras, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência do produto por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Cerimonial desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega das molduras, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE“ junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5**- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 30 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

**MATHEUS ANTONIO ERLER**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Sandra Aparecida Pelissari**

**Sandra Aparecida Pelissari – ME**